



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de Maio de 2009



Série

Número 44

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 568/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal.

Resolução n.º 569/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Associação Teatro Experimental do Funchal - Companhia de Teatro.

Resolução n.º 570/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Fábrica da Igreja Paroquial do Campanário.

Resolução n.º 571/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta Grande.

Resolução n.º 572/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a associação denominada Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 568/2009**

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projectos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde à vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do projecto consubstanciado na viabilização das despesas inerentes à abertura do museu ao público e dos trabalhos no âmbito de manutenção museográfica.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá € 90.000,00 (noventa mil euros), processada da seguinte forma:
 - a) Ano de 2009: Após a assinatura do contrato-programa: € 36.000,00 (trinta e seis mil euros); No mês de Agosto: € 36.000,00 (trinta e seis mil euros);
 - b) Ano de 2010, após a entrega do relatório: € 18.000,00 (dezoito mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, é vigente desde 1 de Abril de 2009 até 28 de Fevereiro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 569/2009

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano e em anos sucessivos:

Considerando a importância e a necessidade de criar infra-estruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar e consolidar novos públicos para o teatro, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro, e em itinerância pela Região;

Considerando a importância e a necessidade de fazer uma planificação anual e anuais de espectáculos de teatro, que permita, simultaneamente, uma formação de actores locais e um trabalho de descentralização cultural em favor das populações;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Experimental do Funchal, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural nesta Região Autónoma;

Considerando o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação Teatro Experimental do Funchal - Companhia de Teatro, tendo em vista a realização de um projecto consubstanciado na apresentação de espectáculos de repertório em itinerância pela Região, nos centros culturais e auditórios disponíveis, em espectáculos para o público em geral, em espectáculos infanto-juvenis e na manutenção e consolidação da Teatroteca Fernando Augusto.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Teatro Experimental do Funchal - Companhia de Teatro uma comparticipação financeira que não excederá € 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil euros), distribuída da seguinte forma: 2009: € 48.000,00; 2010: € 50.000,00 e 2011: € 50.000,00, sendo que 70% deste valor, a que corresponde € 35.000,00, será processado nos meses de Março, Maio e Agosto e os restantes 30%, a que corresponde € 15.000,00, será processado após a entrega do relatório ainda em 2011. A comparticipação financeira anual referente a 2009 e 2010, é realizada em quatro prestações de igual valor e processadas, em 2009, nos meses de Maio, Julho, Setembro e Novembro, e em 2010, nos meses de Março, Maio, Agosto e Novembro.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Teatro Experimental do Funchal - Companhia de Teatro é vigente desde 1 de Março de 2009 até 31 de Outubro de 2011.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 570/2009

Considerando que a Igreja Paroquial do Campanário é um edifício de elevado valor e interesse patrimonial, histórico, religioso e cultural, pertencente ao património cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por isso, importa e interessa manter e recuperar o edifício, intervindo quando necessário e oportuno;

Considerando a importância e a necessidade de proceder à recuperação da cobertura e da Caixa Mural da Igreja Paroquial do Campanário;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Paróquia não dispõe dos meios financeiros necessários para enfrentar todo o processo de obra referido;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objectivos de índole cultural.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Campanário, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução/execução da recuperação da cobertura e da Caixa Mural da Igreja Paroquial do Campanário.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial do Campanário, uma participação financeira que não excederá € 99.572,00 (noventa e nove mil quinhentos e setenta e dois euros), distribuída da seguinte forma:
 - a) Ano de 2009, após a assinatura do contrato-programa: € 30.000,00 (trinta mil euros);
 - b) Ano de 2010, após a entrega do relatório a que se refere a alínea e) do n.º 2 da cláusula terceira do contrato-programa: € 69.572,00 (sessenta e nove mil quinhentos e setenta e dois euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial do Campanário, é vigente desde a data da sua outorga até 31 de Julho de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 571/2009

Considerando que a Igreja Paroquial da Quinta Grande é um edifício de elevado valor e interesse patrimonial, histórico, religioso e cultural, cuja forma e volume principal foram consolidados ao longo do terceiro quartel do séc. XIX;

Considerando que, por isso, importa e interessa manter e recuperar o edifício, intervindo quando necessário e oportuno;

Considerando a importância e a necessidade da realização de obras na Igreja Paroquial da Quinta Grande, a nível da conservação e restauro dos tectos da nave e do presbitério, do Altar-mor e dos Altares Laterais e da recuperação da Capela-mor, Sacristia, Cartório, Salas de Catequese e Caixilharia;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Paróquia não dispõe dos meios financeiros necessários para enfrentar todo o processo de obra referido;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objectivos de índole cultural.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta Grande, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução/execução de obras de conservação e restauro da Igreja Paroquial da Quinta Grande.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta Grande, uma participação financeira que não excederá € 113.031,44 (cento e treze mil trinta e um euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuída da seguinte forma:
 - a) Ano de 2009, após a assinatura do contrato-programa: € 60.000,00 (sessenta mil euros);
 - b) Ano de 2010, após a entrega do relatório a que se refere a alínea e) do n.º 2 da cláusula terceira do contrato-programa: € 53.031,44 (cinquenta e três mil trinta e um euros e quarenta e quatro cêntimos).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial da Quinta Grande, é vigente desde a data da sua outorga até 31 de Julho de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 572/2009

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de dinamismo e qualidade no campo específico da produção cultural;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, passa por um trabalho de continuidade e competente ao nível da realização de exposições dentro e fora da Madeira, bem como da mediatização de todas essas iniciativas, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a Escola e com a comunidade;

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea desenvolve a sua actividade na área da cultura contemporânea, realizando acções na área das artes plásticas e da literatura, constituindo hoje um dos vectores mais expressivos e de maior visibilidade de uma política de assumida modernidade;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 437/2002 do Conselho do Governo Regional, J.O. n.º 49, I S, de 26 de Abril;

Considerando o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro e na alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho,

autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, tendo em vista a realização de um projecto consubstanciado na realização de exposições, conferências, edição de vídeos, livros e catálogos, manutenção e aquisição de material informático para o Centro de Documentação e inerentes despesas de funcionamento.

- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea uma participação financeira que não excederá € 80.000,00 (oitenta mil euros), distribuída da seguinte forma: 2009: € 35.000,00 e 2010: € 45.000,00, sendo que € 21.000,00, será processado no mês de Março de 2010 e 30% do valor total, a que corresponde € 24.000,00, será processado após a entrega do relatório ainda em 2010.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea é vigente desde 1 de Abril de 2009 até 31 de Outubro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)